



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº /2025

Requer, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Anteprojeto de Lei para instituir o Programa Cartão Mulher Tocantinense e dá outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Ex. Sr. Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Anteprojeto de Lei para instituir o Programa Cartão Mulher Tocantinense e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres no Estado do Tocantins é um cenário recorrente e merece atenção. Em 2024, foram registrados 4211 casos de ameaça e 2372 casos de lesão corporal cometidos contra mulheres, segundo o DataSenado. O levantamento nacional mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica. Os estados do Tocantins, Acre e Amazonas mostram índices superiores a 70%.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até 30/06/2025, foram concedidas 2.779 medidas protetivas no Estado do Tocantins.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Ainda segundo os dados do CNJ, os crimes de feminicídio aumentam anualmente no estado. Em 2020, foram registrados 79 feminicídios; em 2021, foram 88 casos; em 2022, elevou-se para 109 casos; em 2023, foram 95 casos; em 2024, registrou-se 115 casos e, em 2025, até 30/06/2025, já são 56 casos¹.

Os números ora apresentados são relevantes e merecem, por parte do poder público, atenção especial no sentido de implantar políticas públicas não apenas de repressão à violência contra a mulher, como também políticas assistenciais para retirar essas mulheres de situação de vulnerabilidade e inseri-las no mercado de trabalho.

Outro ponto que merece realce cinge-se ao novo cenário dos lares brasileiros. Segundo o censo do IBGE em 2022, as mulheres são responsáveis por chefiar quase metade dos lares brasileiros, ou seja, 49,1% dos lares brasileiros são providos por mulheres. Os dados apontam aumento significativo, pois em 2002 apontavam um percentual de 38,7%. No Estado do Tocantins, o cenário não é diferente, em 2020 tínhamos 36,6% dos lares providos por mulheres e, no último censo ocorrido em 2022, os números subiram para 47,2%².

Diante desse cenário crescente de crimes de violência doméstica, temos nos deparado com situações muito complexas, em especial a dependência financeira dessas mulheres de seus companheiros, razões pelas quais ficam impossibilitadas de romper esse ciclo vicioso de muita dor e sofrimento. Assim, conceder a essas mulheres um auxílio assistencial de 01 (um) salário mínimo pelo prazo máximo de 01 (um) ano auxiliará em sua manutenção,

¹ Dados extraídos do endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/>. Acesso em 20/08/2025.

² Dados extraídos do endereço eletrônico: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em 20/08/2025;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

possibilitando a profissionalização e inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Anteprojeto de Lei nº _____/2025

**Institui o Programa Cartão Mulher
Tocantinense e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Mulher Tocantinense, direcionado às mulheres em situação de violência baseada no gênero e em vulnerabilidade socioeconômica acompanhada pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Para fazer *jus* ao benefício do Cartão Mulher Tocantinense, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I - mulher em situação de violência baseado no gênero, acompanhada pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

II - comprovar residência no Estado do Tocantins;

III - possuir faixa etária igual ou maior a dezoito anos;

IV – o benefício será de um salário mínimo e concedido pelo prazo de 01 (um) ano às mulheres em situação de violência baseada no gênero e em vulnerabilidade socioeconômica a fim de possibilitar sua inserção no mercado de trabalho;

§ 1º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher seja contemplada pelo Programa Cartão Mulher Tocantinense.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

§ 3º A inclusão de participantes no Programa está condicionada à existência de dotação orçamentária disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública em instrumento próprio.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual